

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº - 46/2023

#### PREGÃO Nº - 12/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 32/2023

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: VIAÇÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 46.514.087/0001-16, situado na Rua Juvercino Joaquim Ângelo nº 106, Bairro – Vale Verde Residencial –Município Carmo do Cajuru – MG, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Henrique Tiradentes, portador do CPF nº 015.565.466-70.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE EDUCANDOS DAS COMUNIDADES RURAIS PARA O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E VICE E VERSA, INCLUÍDO ESTRADA DE TERRA E ASFALTO — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01		KM	Saída da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça às 5:00 horas, segue para Igreja do Cruzeiro, segue para Fazenda do Alemão e vira a esquerda na granja do Geraldo do Eloi,	R\$5,85	R\$76.050,00
	13.000		Retorna para a Igreja do Cruzeiro e pega a primeira a direita até o Fabio da verdura, retorna para igreja do Cruzeiro e segue até a usina dos Brito. Volta para as Escola Estadual José Ataíde de	b asknid a	CLAUSU A 1 A upo denue do ad. 57 U u
			Almeida, depois Centro de Educação Infantil Municipal Ana		. 0



L



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

		01244	Lucinda de Almeida e termina na Escola municipal Dona Maria Pinto de Mendonça.	DJ OTAV	TNOO
	N TEL		Às 11h e 25min a rota é refeita	REGÁG A	
	duc often ur.sM col	ua du su e na Pia		No LESSON I	
	in and an		Aproximadamente 65 km por dia.	JOS GARAGI	
iedpini		9 vee o	Veículo mínimo de 28 lugares.		
150 60	tohened	outhor	Ano do veículo mínimo de 2005	505.05	D470.050.00
02		KM	Saída da Escola Dona Maria	R\$5,85	R\$76.050,00
ini ohe	in the second	l eh phi	Pinto de Mendonça, sentido	TANK ASS	
naute l	95.5000m	80 418 8	Várzea da Cachoeira, entra na	pera si di	
O olgio	ouN- leio	Residen	fazenda Mato Dentro, passa na	Rapeal pro	
les, por	repent a	romeH i	ponte e vira a direita, passa por	ereso (OM)	
			fazenda Primavera sentido	84 686 010	
			balança do Bitaca, passa pelo		
b roc	H-75D	Hoadas	Lau do Sãozico, vira a direita	dam phree	
MAIN VICTOR	peqse: (	PUATA	[20] [10] [10] [10] [10] [10] [10] [10] [1	Hamie His	
NEW MINIO	es smart	em OT	chegando no povoado da	o ofesti to	
			cachoeira, seguindo para o Tõe	SECOMPES	
			Mota, pega a MG 430, passa		
19 A 20 A	13.000	-	pela fazenda da Serra e segue	DIFFERENCE OF SOME	
	13.000	O SIE	para as escolas, Escola Estadual	De Place Age	
	PRODUCTION OF	DE VERTIEN	José Ataíde de Almeida, depois		
7 10 7	LA PLASS	BT BO	Centro de Educação Infantil		
	177 J. J. 27 C. L.	1 4 4 45 44	Municipal Ana Lucinda de	SATES A SOL	
			Almeida e termina na Escola	With the second second	
r tols	Total	V	municipal Dona Maria Pinto de	raff language	
en andrag a	onéi			221.966	
	LOST BUILD	HAT I	Mendonça.		
an eta	T as a	2 P P	Às 11h e 25min a rota é refeita		
		.00	a de papalación de local e relecta		
		100	Aproximadamente 65 km por dia.		
		0.0	Veículo mínimo de 28 lugares.		
		95	Ano do veículo mínimo de 2005		
		511	Allo do velculo illillillo de 2003		

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

4.1 A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei, por se tratar de prestação de serviço contínuo, conforme art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



8

2



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, através de crédito em conta bancária previamente informada.
- 3.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.
- 3.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 3.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.
- 3.6 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 4.1 O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.2 O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da lei Federal 8.66693 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço prestado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.



8

3



Estado de Minas Gerais CNP.J: 18.313.825/0001-21

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 A contratada é responsável pela contratação de seguros de reponsabilidade civil para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e Despesa Civil em processo ajuizado a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente) e deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente guitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.
- 5.5 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela CONTRATADA.
- 5.6 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constante deste título.
- 5.7 A contratada fica obrigada a entregar no Município de Igaratinga original ou cópia autenticada do termo de vistoria do veículo, todas as vezes que encontrar vencido este documento.
- 5.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente os veículos que apresentarem defeitos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 32/2023, Pregão nº - 12/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL:

7.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 32/2023, Pregão Presencial nº 12/2023, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor de R\$152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

7.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

7.3 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CER 3 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 33 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rúbrica nº(s):

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-92 FONTE 1500

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-94 FONTE 1553

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-95 FONTE 1576

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direita a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado do serviço;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 10.1.1 advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
  - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

Aviodoria

\*

5



**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21** 

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁSULA ONZE - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.

11.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presenta licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

11.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

11.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista.

11.5 A prestação dos serviços será executada de acordo com o calendário escolar e itinerário conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos.

### CLÁSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

### CLÁUSULA TREZE: CESSÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLÁSULA QUATORZE - DO GESTOR E FICAL DO CONTRATO

14.1 A Gestora do contrato será a Secretário Municipal de Educação a Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida e o fiscal o Senhor Cleison Rodrigues da Silva.

14.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

14.2.1 Organizar o contrato e os termos aditivos;

14.2.2 o prazo de vigência e execução;

Arabah

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CER 55693-000 Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35 E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br A STATE OF THE STA



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 14.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 14.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 14.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 14.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.
- 14.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.
- 14.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 14.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemenhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 17 de março de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Ricardo Henrique Tiradentes

VIAÇÃO TIRADENTES LTDA - CONTRATADO

Delma Henriques Moreira de Almeida

Gestora do Contrato

Cleison Rodrigues da Julio, Cleison Rodrigues da Silva

**Fiscal do Contrato** 

TESTEMUNHA:

1	Celma Alice de Almeida	CPF		
2	Matricula V3/12		Emanuella Carolina da Silva	
2	<b>Qua</b>	CPF	Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal	

De Acordo

Maria Luisa Faria Silva Procurador Municipal OAB/MG 202.769

elma Alice de Almeida

oregonetta Carolina de Missa Matrionia 1935-6 Agente Pisca